



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.593 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a complementação do Decreto Municipal n.º 2.807/94, que regulamentou a Lei Municipal n.º 1.961, de 28 de dezembro de 1977, Código Tributário Municipal, com suas alterações, e dá outras providências.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art 1º. Este Decreto complementa o Decreto Municipal n.º 2.807, de 06 outubro de 1994, que regulamentou a Lei Municipal n.º 1.961, de 28 de dezembro de 1977, Código Tributário Municipal, com suas alterações.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2004, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II, da Lei Municipal n.º 1.961, de 28 de dezembro de 1977, Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art 3º. As bases de cálculo do Imposto Territorial Urbano de que trata o Artigo 2º serão os valores venais constantes nos Anexos I a VI da Lei Municipal n.º 4.257, de 05 de dezembro de 2002, TABELA I deste Decreto.

Art 4º. Nas propriedades em que houver a incidência do Imposto Predial, o lançamento será distinto, constando no mesmo Camê, sendo os valores venais constantes do anexo VII da Lei Municipal n.º 4257, de 05 de dezembro de 2002, TABELA II deste Decreto.

Art 5º. Os Camês serão emitidos, de forma a demonstrar os valores de cada um dos tributos: o valor total para pagamento parcelado e a opção para o pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º. O número de parcelas de cada lançamento será fixado em função do valor total do imposto devido no exercício, e de conformidade com o disposto na TABELA III.

§ 2º. Os vencimentos das parcelas ocorrerão nas datas fixadas nas TABELAS IV e V.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art 6º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Incidente, inclusive sobre a execução de obras, será calculado com base na receita bruta mensal, ou em moeda corrente.

§ 1º. O Imposto Sobre Serviços, quando tributado com a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) ou 5,0% (cinco por cento) sobre a receita bruta mensal, será lançado e calculado pelo próprio Contribuinte, que receberá formulários especiais, desde que regularmente inscrito junto ao Cadastro Mobiliário do Município, com os vencimentos fixados pela TABELA VI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.593 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004 Página 2 de 12

§ 2º. Os Contribuintes que não forem regularmente inscritos junto ao Cadastro Mobiliário do Município, mas que estiverem sujeito ao recolhimento do tributo, farão o mesmo através de guias avulsas, nos vencimentos fixados pela TABELA VI.

§ 3º. Os Contribuintes, sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços, cuja base de cálculo foi fixado em moeda corrente, receberão os Carnês para pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, nos vencimentos fixados pela TABELA VII.

§ 4º. Os Contribuintes, enquadrados no § 1º deste Artigo, tributados pelo Regime de Estimativa, receberão os Carnês com 12 (doze) parcelas, fixas, mensais e consecutivas, com vencimentos fixados pela TABELA VI.

Art 7º. O Imposto devido sobre os serviços especificados no Item 7 e seus sub-ítem de lista de serviços, constante do Artigo 88 do Código Tributário Municipal, será cobrado da seguinte forma:

I. O Imposto devido pela pessoa jurídica que, sob o regime de empreita com pessoas físicas e/ou jurídicas, executar quaisquer dos serviços relacionados no "caput", terá como base de cálculo o valor total efetivamente cobrado do proprietário da obra;

II. O Imposto será devido e recolhido no ato da aprovação do projeto da obra, quando esta for executada diretamente pelo proprietário, e sua base de cálculo é o valor venal, que será apurado através da multiplicação da área a ser edificada, pelos valores constantes da TABELA II, respeitada a escala de pontuação, e também podendo ser parcelado em 12 (doze) parcelas consecutivas, conforme TABELA VII.

III. A alíquota, para efeito do cálculo do Imposto Sobre Serviços, incidente sobre os itens constantes do Artigo 7º deste Decreto, é de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal da edificação, apurado na forma estabelecida no Inciso II.

Parágrafo Único. O proprietário da obra executada na forma do Inciso I deste Artigo, é co-responsável pelo recolhimento do Imposto, devendo exigir os comprovantes de recolhimento mensais efetuados pela empreiteira, para eximir-se dessa responsabilidade.

Art 8º. Os pagamentos efetuados por qualquer órgão de administração direta e/ou indireta do Município, referente a contratação de prestação de serviços, sob qualquer título, exceto Profissionais Liberais, ficarão sujeitos à retenção na fonte, do Imposto Sobre Serviços, calculado sobre a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor pago e o tributo será recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assis, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da retenção.

Parágrafo Único. O Imposto Sobre Serviços, retido na fonte, na forma do "caput" será deduzido pelo próprio contribuinte, à época de apuração mensal do valor total devido, com relação a esse tributo e o recolhimento será efetuado através de Carnê emitido pela Fazenda Municipal.

Art 9º. Os Contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na receita bruta, ficam obrigados à apresentação de Declaração de Movimento Econômico – DME, anualmente, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único. A Declaração de Movimento Econômico de que trata o "caput" deverá ser entregue até 15 de dezembro de 2004, independentemente de ter sido recolhido o imposto devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.593 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004 Página 3 de 12

DAS TAXAS DE LICENÇA E DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art 10. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para o exercício da atividade e/ou profissão, estão sujeitos ao exercício do poder de polícia administrativa, mediante a cobrança dos seguintes tributos:

- I. Taxa de Licença para Localização;
- II. Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- III. Taxa de Inspeção Sanitária.

§ 1º. A Taxa de Licença para Localização será lançada, em percentuais incidentes sobre o valor da Unidade Fiscal do Município- U.F.M., fixados no Artigo 180 do Código Tributário Municipal, respeitando-se o ramo de atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas, com estabelecimento fixo.

§ 2º. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será lançada em Real (moeda corrente do país), cujo valor será obtido em função da(s) Unidade(s) Fiscal(is) do Município – U. F. M., fixados no Artigo 180 do Código Tributário Municipal, de conformidade com o exercício da profissão e ou atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas.

§ 3º. A Taxa de Inspeção Sanitária, em decorrência da adoção do Código Sanitário Estadual, através da Lei Municipal n.º 3.282, de 27 de dezembro de 1993, será cobrada nos prazos fixados pelo Código Sanitário Estadual e pelos valores fixados pela Secretaria da Fazenda do Estado, sendo devida em função da vistoria efetivamente exercida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. As Taxas previstas pelos §§ 1º e 2º deste artigo, serão lançados em conjunto e/ou isoladamente, em 2 (duas) parcelas semestrais, vencendo a 1ª em 1 de março de 2004 e a 2ª, em 1 de julho de 2004.

§ 5º. No caso de abertura de inscrição durante o exercício, a 1ª parcela ou parcela única, será cobrada, proporcionalmente à data de início de atividade, juntamente com o requerimento de abertura.

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

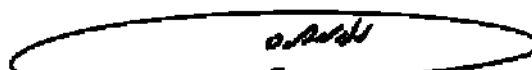
Art 11. A Taxa de Licença para Execução de Obras, devida pela concessão da Alvará para construção, reforma, ampliação ou demolição das edificações, nos alinhamentos de terrenos e aprovações de arnuamentos, loteamentos, desdobramentos, será cobrada juntamente com o requerimento do interessado, nos percentuais fixados sobre a Unidade Fiscal do Município- U.F.M., nos termos do Artigo 192 do Código Tributário Municipal.

Art 12. Os preços dos serviços do Cemitério Municipal, considerando o Código Tributário Municipal e Lei Orgânica do Município, será fixado conforme TABELA VIII.

Art 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de fevereiro de 2004.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.593 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004 Página 4 de 12

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 27 de fevereiro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.593 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004 Página 5 de 12

TABELA I

(Artigo 3º)

VALOR VENAL POR METRO LINEAR DE TESTADA DE LOTE PADRÃO

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)	Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
01	13.284,00	25	929,88
02	9.963,00	26	898,87
03	8.302,50	27	863,46
04	7.749,00	28	830,25
05	6.642,00	29	763,83
06	5.977,80	30	730,62
07	4.981,50	31	664,20
08	3.985,20	32	597,78
09	3.321,00	33	564,57
10	2.988,90	34	531,38
11	2.822,85	35	498,15
12	2.658,80	36	431,73
13	2.490,75	37	398,52
14	2.324,70	38	332,10
15	2.158,85	39	298,89
16	1.992,60	40	282,29
17	1.660,50	41	265,68
18	1.580,87	42	232,47
19	1.494,45	43	199,28
20	1.328,40	44	166,05
21	1.261,98	45	132,84
22	1.162,35	46	86,42
23	1.095,93	47	49,82
24	996,30	48	39,85
		49	33,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.593 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004 Página 6 de 12

TABELA II (Artigo 4º)

VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

Tipo Construção	Pontuação	Valor Venal Construção Principal	Valor Venal Dependências
I	53 a 55	495,94	297,56
II	50 a 52	470,48	282,29
III	47 a 49	447,23	268,34
IV	44 a 46	425,09	255,05
V	41 a 43	402,95	241,77
VI	39 a 40	383,02	229,81
VII	37 a 38	344,28	206,57
VIII	35 a 36	309,96	185,98
IX	33 a 34	278,96	167,38
X	31 a 32	251,29	150,77
XI	29 a 30	225,83	136,50
XII	27 a 28	202,58	121,86
XIII	25 a 26	182,66	109,59
XIV	22 a 24	154,96	92,99
XV	19 a 21	131,73	79,04
XVI	16 a 18	91,68	55,13
XVII	11 a 15	64,21	38,52
XVIII	06 a 10	44,28	26,57
XIX	00 a 05	11,07	6,64





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.593 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004 Página 7 de 12

TABELA III

(Artigo 5º, § 1º)

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS POR CARNÊS DE IPTU EM FUNÇÃO DOS VALORES TOTAIS LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO 2004

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO				N.º PARCELAS
Até.....	R\$ 18,00			01
De	R\$ 18,01	a	R\$ 40,77	02
De	R\$ 40,78	a	R\$ 63,54	03
De	R\$ 63,55	a	R\$ 86,31	04
Da	R\$ 86,32	a	R\$ 105,43	05
De	R\$ 105,44	a	R\$ 123,70	06
Da	R\$ 123,71	a	R\$ 150,11	07
De	R\$ 150,12	a	R\$ 172,88	08
De	R\$ 172,89	a	R\$ 191,15	09
Acima de.....	R\$ 191,15			10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.593 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004..... Página 8 de 12

TABELA IV

(Artigo 5º, § 2º)

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2004 PARA CARNÊS DE 10 PARCELAS

SETOR	NÚMERO QUADRA	PARCELA ÚNICA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA
01	001 a 100	19/03/2004	19/03/2004	18/04/2004	17/05/2004	18/06/2004	19/07/2004	20/08/2004	20/09/2004	18/10/2004	18/11/2004	17/12/2004
01	101 a 200	19/03/2004	19/03/2004	18/04/2004	17/05/2004	18/06/2004	19/07/2004	20/08/2004	20/09/2004	18/10/2004	18/11/2004	17/12/2004
02	401 a 500	19/03/2004	19/03/2004	18/04/2004	17/06/2004	18/06/2004	19/07/2004	20/08/2004	20/09/2004	18/10/2004	18/11/2004	17/12/2004
02	001 a 100	19/03/2004	19/03/2004	16/04/2004	17/05/2004	18/06/2004	19/07/2004	20/08/2004	20/09/2004	18/10/2004	18/11/2004	17/12/2004
02	101 a 200	19/03/2004	19/03/2004	18/04/2004	17/05/2004	18/06/2004	19/07/2004	20/08/2004	20/09/2004	18/10/2004	18/11/2004	17/12/2004
02	201 a 300	19/03/2004	19/03/2004	19/04/2004	18/05/2004	21/06/2004	20/07/2004	21/08/2004	21/09/2004	19/10/2004	19/11/2004	20/12/2004
02	301 a 400	19/03/2004	19/03/2004	19/04/2004	18/05/2004	21/06/2004	20/07/2004	21/08/2004	21/09/2004	19/10/2004	19/11/2004	20/12/2004
03	001 a 100	19/03/2004	19/03/2004	19/04/2004	18/05/2004	21/06/2004	20/07/2004	21/08/2004	21/09/2004	19/10/2004	19/11/2004	20/12/2004
03	101 a 200	19/03/2004	19/03/2004	19/04/2004	18/05/2004	21/06/2004	20/07/2004	21/08/2004	21/09/2004	19/10/2004	19/11/2004	20/12/2004
03	201 a 300	19/03/2004	19/03/2004	20/04/2004	19/05/2004	22/06/2004	21/07/2004	22/08/2004	22/09/2004	20/10/2004	22/11/2004	21/12/2004
03	301 a 400	19/03/2004	19/03/2004	20/04/2004	19/05/2004	22/06/2004	21/07/2004	22/08/2004	22/09/2004	20/10/2004	22/11/2004	21/12/2004
04	301 a 450	19/03/2004	19/03/2004	20/04/2004	19/05/2004	22/06/2004	21/07/2004	22/08/2004	22/09/2004	20/10/2004	22/11/2004	21/12/2004
04	001 a 100	19/03/2004	19/03/2004	20/04/2004	19/05/2004	22/06/2004	21/07/2004	22/08/2004	22/09/2004	20/10/2004	22/11/2004	21/12/2004
04	101 a 200	19/03/2004	19/03/2004	20/04/2004	19/05/2004	22/06/2004	21/07/2004	22/08/2004	22/09/2004	20/10/2004	22/11/2004	21/12/2004
04	201 a 300	19/03/2004	19/03/2004	22/04/2004	20/05/2004	23/06/2004	22/07/2004	23/08/2004	23/09/2004	21/10/2004	23/11/2004	22/12/2004
05	001 a 100	19/03/2004	19/03/2004	22/04/2004	20/05/2004	23/06/2004	22/07/2004	23/08/2004	23/09/2004	21/10/2004	23/11/2004	22/12/2004
05	101 a 200	19/03/2004	19/03/2004	22/04/2004	20/05/2004	23/06/2004	22/07/2004	23/08/2004	23/09/2004	21/10/2004	23/11/2004	22/12/2004
05	201 a 300	19/03/2004	19/03/2004	22/04/2004	20/05/2004	23/06/2004	22/07/2004	23/08/2004	23/09/2004	21/10/2004	23/11/2004	22/12/2004
06	001 a 100	22/03/2004	22/03/2004	23/04/2004	21/05/2004	24/06/2004	23/07/2004	24/08/2004	24/09/2004	22/10/2004	24/11/2004	23/12/2004
06	101 a 200	22/03/2004	22/03/2004	23/04/2004	21/05/2004	24/06/2004	23/07/2004	24/08/2004	24/09/2004	22/10/2004	24/11/2004	23/12/2004
06	301 a 500	22/03/2004	22/03/2004	23/04/2004	21/05/2004	24/06/2004	23/07/2004	24/08/2004	24/09/2004	22/10/2004	24/11/2004	23/12/2004
06	201 a 400	22/03/2004	22/03/2004	23/04/2004	21/05/2004	24/06/2004	23/07/2004	24/08/2004	24/09/2004	22/10/2004	24/11/2004	23/12/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.993 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004..... Página 9 de 12

TABELA V

(Artigo 5º, § 2º)

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2004 PARA CARNÊS DE ATÉ 09 PARCELAS

SETOR	NÚMERO QUADRA	PARCELA ÚNICA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA
01	001 a 100	19/03/2004	19/03/2004	18/04/2004	17/05/2004	18/06/2004	19/07/2004	18/08/2004	20/09/2004	18/10/2004	18/11/2004
01	101 a 200	19/03/2004	19/03/2004	18/04/2004	17/05/2004	18/06/2004	19/07/2004	18/08/2004	20/09/2004	18/10/2004	18/11/2004
02	401 a 440	19/03/2004	19/03/2004	18/04/2004	17/05/2004	18/06/2004	19/07/2004	18/08/2004	20/09/2004	18/10/2004	18/11/2004
02	001 a 100	19/03/2004	19/03/2004	18/04/2004	17/05/2004	18/06/2004	19/07/2004	18/08/2004	20/09/2004	18/10/2004	18/11/2004
02	101 a 200	19/03/2004	19/03/2004	18/04/2004	17/05/2004	18/06/2004	19/07/2004	18/08/2004	20/09/2004	18/10/2004	18/11/2004
02	201 a 300	19/03/2004	19/03/2004	19/04/2004	18/05/2004	21/06/2004	20/07/2004	19/08/2004	21/09/2004	19/10/2004	19/11/2004
02	301 a 400	19/03/2004	19/03/2004	19/04/2004	18/05/2004	21/06/2004	20/07/2004	19/08/2004	21/09/2004	19/10/2004	19/11/2004
03	001 a 100	19/03/2004	19/03/2004	19/04/2004	18/05/2004	21/06/2004	20/07/2004	19/08/2004	21/09/2004	19/10/2004	19/11/2004
03	101 a 200	19/03/2004	19/03/2004	19/04/2004	18/05/2004	21/06/2004	20/07/2004	19/08/2004	21/09/2004	19/10/2004	19/11/2004
03	201 a 300	19/03/2004	19/03/2004	20/04/2004	19/05/2004	22/06/2004	21/07/2004	20/08/2004	22/09/2004	20/10/2004	22/11/2004
03	301 a 340	19/03/2004	19/03/2004	20/04/2004	19/05/2004	22/06/2004	21/07/2004	20/08/2004	22/09/2004	20/10/2004	22/11/2004
04	301 a 360	19/03/2004	19/03/2004	20/04/2004	19/05/2004	22/06/2004	21/07/2004	20/08/2004	22/09/2004	20/10/2004	22/11/2004
04	001 a 100	19/03/2004	19/03/2004	20/04/2004	19/05/2004	22/06/2004	21/07/2004	20/08/2004	22/09/2004	20/10/2004	22/11/2004
04	101 a 200	19/03/2004	19/03/2004	20/04/2004	19/06/2004	22/06/2004	21/07/2004	20/08/2004	22/09/2004	20/10/2004	22/11/2004
04	201 a 300	19/03/2004	19/03/2004	22/04/2004	20/05/2004	23/06/2004	22/07/2004	23/08/2004	23/09/2004	21/10/2004	23/11/2004
05	001 a 100	19/03/2004	19/03/2004	22/04/2004	20/05/2004	23/06/2004	22/07/2004	23/08/2004	23/09/2004	21/10/2004	23/11/2004
05	101 a 200	19/03/2004	19/03/2004	22/04/2004	20/05/2004	23/06/2004	22/07/2004	23/08/2004	23/09/2004	21/10/2004	23/11/2004
05	201 a 300	19/03/2004	19/03/2004	22/04/2004	20/05/2004	23/06/2004	22/07/2004	23/08/2004	23/09/2004	21/10/2004	23/11/2004
06	001 a 100	22/03/2004	22/03/2004	23/04/2004	21/05/2004	24/06/2004	23/07/2004	24/08/2004	24/09/2004	22/10/2004	24/11/2004
06	101 a 200	22/03/2004	22/03/2004	23/04/2004	21/05/2004	24/06/2004	23/07/2004	24/08/2004	24/09/2004	22/10/2004	24/11/2004
06	301 a 400	22/03/2004	22/03/2004	23/04/2004	21/05/2004	24/06/2004	23/07/2004	24/08/2004	24/09/2004	22/10/2004	24/11/2004
06	201 a 260	22/03/2004	22/03/2004	23/04/2004	21/05/2004	24/06/2004	23/07/2004	24/08/2004	24/09/2004	22/10/2004	24/11/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.593 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.....Página 10 de 12

TABELA VI
(Artigo 6º, §§ 1º, 2º e 4º)

**CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE APURAÇÃO
PELA RECEITA BRUTA E POR ESTIMATIVA**

PARCELAS	MÓVIMENTO ECONÔMICO NO PERÍODO DE	VENCIMENTOS
1ª Parcela	01 a 31 de dezembro de 2003	30/01/2004
2ª Parcela	01 a 31 de janeiro de 2004	15/02/2004
3ª Parcela	01 a 29 de fevereiro de 2004	15/03/2004
4ª Parcela	01 a 31 de março de 2004	15/04/2004
5ª Parcela	01 a 30 de abril de 2004	15/05/2004
6ª Parcela	01 a 31 de maio de 2004	15/06/2004
7ª Parcela	01 a 30 de junho de 2004	15/07/2004
8ª Parcela	01 a 31 de julho de 2004	15/08/2004
9ª Parcela	01 a 31 de agosto de 2004	15/09/2004
10ª Parcela	01 a 30 de setembro de 2004	15/10/2004
11ª Parcela	01 a 31 de outubro de 2004	15/11/2004
12ª Parcela	01 a 30 de novembro de 2004	15/12/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.593 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.....Página 11 de 12

TABELA VII
(Artigo 6º, § 3º)

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE ARBITRADO

PARCELAS	VENCIMENTOS
Parcela Única	15/03/2004
1ª Parcela	15/03/2004
2ª Parcela	15/04/2004
3ª Parcela	15/05/2004
4ª Parcela	15/06/2004
5ª Parcela	15/07/2004
6ª Parcela	15/08/2004
7ª Parcela	15/09/2004
8ª Parcela	15/10/2004
9ª Parcela	15/11/2004
10ª Parcela	15/12/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.593 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.....Página 12 de 12

TABELA VIII
(Artigo 12)

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO DE ASSIS

SERVIÇOS	VALOR
1. CONSTRUÇÃO DE JAZIGO SIMPLES:	
Mão de obra e material	R\$ 212,78
Terreno perpétuo	R\$ 201,58
TOTAIS.....	R\$ 414,36
2. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO SIMPLES:	
Mão de obra e material	R\$ 33,60
3. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO DE LUXO:	
Mão de obra e material	R\$ 78,39
4. ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURAS:	
Comum de adultos	R\$ 15,66
Comum de crianças	R\$ 15,66
Emplacamento	R\$ 15,66
5. ABERTURA, FECHAMENTO E REMOÇÃO:	
Preço único	R\$ 15,66
6. EXPEDIENTE:	
Requerimentos e petições diversas	R\$ 7,80